



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS

URFBio Centro Oeste - Agência de Florestas e Biodiversidade de Formiga

Parecer Técnico IEF/AFLOBIO FORMIGA nº. 18/2026

Belo Horizonte, 11 de agosto de 2026.

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: João Farias Tavares	CPF/CNPJ: 274.892.646-34
Endereço: Rua Lambari, nº 101	Bairro: Centro
Município: Bom Despacho	UF: MG
Telefone: 37 99118-0100	CEP: 35.630-044
E-mail: deboraeeamb@gmail.com	

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

() Sim, ir para o item 3 (x) Não, ir para o item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome: CONCESSIONÁRIA DA RODOVIA BR 262 MG S.A	CPF/CNPJ: 58.492.120/0001-33
Endereço: Rua Belmira Montes Barroso, 164	Bairro: Jardim Maracana
Município: Uberaba	UF: MG
Telefone: 67 3329-0524	CEP: 38.041-096
E-mail: paulo.gomes@way306.com.br	

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Fazenda Espinho e Laje	Área Total (ha): 77,0433
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 48.836	Município/UF: Bom Despacho/Mg

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR):

MG-3107406-4259.00E9.5496.4689.B298.00D5.624D.3124

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas viva	358	un

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas viva	358	un	23k	463593.47 m E	7812547.30 m S

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Implantação de vias de acesso	Acesso a empresas	2,36

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Cerrado	Árvores isoladas	antropizada	2,36

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de floresta nativa.			19,75
Madeira de floresta nativa.			55,44

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 15/04/2026

Data da vistoria: 07/07/2026

Data de solicitação de informações complementares: 08/07/2026

Data da apresentação das informações: 27/07/2026

Data de emissão do parecer técnico: 11/08/2026

2. OBJETIVO

É objeto desse parecer analisar a solicitação para o corte ou aproveitamento de 358 árvores isoladas em uma área com 2,3600 ha que será

usada para Implantação de vias de acesso na fazenda Espinho e Laje, matrícula 48836, localizada no município de Bom Despacho/ MG.

Intervenção na faixa de domínio da BR 262 - Foi anexado a devida anuência da empresa WAY 262 que administra a rodovia – documento SEI 137576806

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENHIMENTO

3.1 Imóvel rural:

Fazenda Espinho e Laje, matrícula 48836

Município de Bom Despacho/ MG

Área do imóvel de 77,0447 ha com 2,20 módulos fiscais.

O município de Bom Despacho possui 13,85 % da sua área com vegetação nativa, composta de campos, campo cerrado, cerrado, áreas de transição e florestas.

A propriedade encontra-se no bioma Cerrado

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3107406-4259.00E9.5496.4689.B298.00D5.624D.3124

- Área total: 77,0433 ha

- Área de servidão: 0,0000 ha

- Área líquida do imóvel: 77,0433 ha

- Área de reserva legal: 7,8798 ha

- Área de preservação permanente: 5,0242 ha

- Área de uso antrópico consolidado: 66,7447 ha

- Área remanescente de vegetação nativa: 7,9909 ha

- Qual a situação da área de reserva legal:

(X) A área está preservada:

() A área está em recuperação:

(X) A área deverá ser recuperada: 0,2000 ha

- Formalização da reserva legal:

(X) Proposta no CAR (X) Averbada () Aprovada e não averbada

- Número do documento:

A reserva legal do imóvel atende a legislação vigente.

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(X) Dentro do próprio imóvel

() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal:

A reserva legal foi demarcada em 3 glebas com características de cerrado, matas de transição e florestas estacionais

Da reservas averbada – reserva com 4,5000 ha – essa área está bem preservada porém uma área com aproximadamente 0,2000 ha deve ser isolada e conduzida a regeneração.

- Parecer sobre o CAR:

Verificou-se que as informações prestadas no CAR apresentado correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel. A localização e composição da Reserva Legal estão de acordo com a legislação vigente.

3.3 Observações

O imóvel não possui 4 módulos fiscais e por isso a sua reserva legal é o remanescente de vegetação nativa no imóvel.

Toda a vegetação nativa do imóvel fora da APP foi demarcada como reserva legal e parte da APP com vegetação nativa também foi demarcada como reserva legal.

A análise das imagens de satélite históricas comprova que o imóvel possuía uso do solo consolidado em data anterior a 22 de julho de 2008.

3.4 Do parcelamento do solo

O imóvel anterior ao parcelamento possui inicialmente uma área com 30,0000 ha e após unificação de área passou a ter 85,0000 ha (matrícula 20363)

A matrícula 20363 foi parcelada e teve duas áreas com aproximadamente 4,0000 ha cada vendidas, originando a matrícula alvo desse processo.

A matrícula anterior ao parcelamento também não tinha 4 módulos fiscais e também teve toda a vegetação nativa remanescente demarcada como reserva legal.

3.5 Do processo SEI nº 2100.01.0001473/2021-11

Autorizou o corte de 98 árvores isoladas no imóvel para fins de agricultura

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

4.1 Projeto de intervenção informa o seguinte:

“O presente Projeto de Intervenção Ambiental (PIA) tem como finalidade a implantação de um acesso comercial ao empreendimento em análise, visando otimizar as condições de circulação veicular, aprimorar a visibilidade e elevar os níveis de segurança viária na área de influência direta. A intervenção também busca promover maior eficiência logística, contribuindo para a fluidez e a segurança do tráfego local. A área destinada à implantação do acesso abrange 2,36 hectares. Destaca-se que a atividade proposta não se encontra expressamente enquadrada em nenhuma Deliberação Normativa do COPAM. Para a execução da intervenção ambiental, será necessária a realização de corte de árvores isoladas nativas vivas, totalizando 358 indivíduos, distribuídos na área de 2,31 hectares. O método de amostragem

definido para este estudo, foi o Censo Florestal, também conhecido como Inventário 100%.

Tabela 5 - Lista de espécie do compartimento arbóreo registradas no inventário florestal. Em que Ni = Número de indivíduos.

Nome Científico	Ni	%
<i>Morto</i>	94	26,26
<i>Aspidosperma tomentosum</i>	35	9,78
<i>Handroanthus ochraceus</i>	26	7,26
<i>Machaerium opacum</i>	24	6,7
<i>Bowdichia virgilioides</i>	24	6,7
<i>Astronium fraxinifolium</i>	19	5,31
<i>Qualea grandiflora</i>	12	3,35
<i>Plathymenia reticulata</i>	12	3,35
<i>Annona coriacea</i>	11	3,07
<i>Connarus suberosus</i>	10	2,79
<i>Tachigali aurea</i>	8	2,23
<i>Leptolobium elegans</i>	8	2,23
<i>Pseudobombax longiflorum</i>	7	1,96
<i>Strychnos pseudoquina</i>	6	1,68
<i>Caryocar brasiliense</i>	6	1,68
<i>Magonia pubescens</i>	6	1,68
<i>Terminalia argentea</i>	5	1,4
<i>Dalbergia miscolobium</i>	5	1,4
<i>Qualea multiflora</i>	4	1,12
<i>Aspidosperma pyrifolium</i>	4	1,12
<i>Byrsonima pachyphylla</i>	4	1,12
<i>Annona crassiflora</i>	3	0,84
<i>Erythroxylum deciduum</i>	3	0,84
<i>Myrcia variabilis</i>	3	0,84
<i>Cybistax antisyphilitica</i>	2	0,56
<i>Couepia grandiflora</i>	2	0,56
<i>Guapira graciliflora</i>	2	0,56
<i>Platypodium elegans</i>	2	0,56
<i>Leptolobium dasycarpum</i>	2	0,56
<i>Hymenaea stigonocarpa</i>	1	0,28
<i>Stryphnodendron adstringens</i>	1	0,28
<i>Piptocarpha rotundifolia</i>	1	0,28
<i>Myrcia splendens</i>	1	0,28
<i>Styrax camporum</i>	1	0,28
<i>Davilla elliptica</i>	1	0,28
<i>Tabebuia aurea</i>	1	0,28
<i>Diospyros lasiocalyx</i>	1	0,28
<i>Syzygium cumini</i>	1	0,28
Total	358	100

Área Antropizada (Árvores Isoladas) – 2,36 hectares

Rendimento Lenhoso	Fator de Conversão	VTcc (m³)	VTcc (st)
Volume total	-	75,18	112,77
Volume de madeira parte aérea	-	55,44	83,16
Volume de lenha parte aérea	-	19,74	29,61
Volume estimado tocos e raízes - Lenha	10 (m³/ha – área basal)	0,01	0,02
Volume total de lenha	-	19,75	29,62

Foram encontrados 7 indivíduos da espécie *Caryocar brasiliense*, 28 indivíduos da espécie *Handroanthus ochraceus*, e 1 indivíduos da espécie *Tabebuia aurea*, as 36 espécies encontradas em toda a área de intervenção (área antropizada) são de interesse comum e imunes de corte conforme a Lei nº 20.308 de 27 de julho de 2012. Foi encontrada 8 indivíduos da espécie *Cedrela fissilis*, que se enquadra na categoria Vulnerável, segunda a Portaria MMA nº 148/2022. Podendo ser observado na Figura 23 e Tabela 9.”

Tabela 9 - Número de indivíduos imunes de corte conforme a Lei 20.308/2012 e MMA Nº 148, de 7 de Junho de 2022 na área de estudo.

FAMÍLIA	ESPÉCIE	NOME POPULAR	ORIGEM	GE	GA	NI
Bignoniaceae	<i>Handroanthus ochraceus</i>	Ipê-amarelo-do-campo	Nativa	Não Pioneira	Protegido	28
	<i>Tabebuia aurea</i>	Ipê-amarelo-do-cerrado	Nativa	Não Pioneira	Protegido	1
Caryocaraceae	<i>Caryocar brasiliense</i>	Pequi	Nativa	Não Pioneira	Protegido	7
Meliaceae	<i>Cedrela fissilis</i>	Cedro	Nativa	Não Pioneira	VU	8
Total						44

Em que: GA = grau de ameaça segundo a MMA Nº 148, de 7 de Junho de 2022 Ni = número de indivíduos.

4.2 O projeto de inexistência de alternativa locacional e laudo de conservação da espécie *Cedrela fissilis* informa o seguinte:

“Ressalta-se que a intervenção ambiental proposta tem como finalidade a implantação de um acesso comercial ao empreendimento, visando otimizar a circulação viária, proporcionar melhores condições de visibilidade para entrada e saída de veículos e aumentar a segurança operacional tanto do empreendimento quanto dos usuários da via pública adjacente. Nesse contexto, a supressão dos indivíduos arbóreos classificados na categoria Vulnerável (VU) enquadra-se na hipótese excepcional prevista no art. 26, inciso III, do Decreto Estadual nº 47.749, de 11 de novembro de 2019, uma vez que a permanência desses indivíduos inviabiliza tecnicamente a implantação do acesso projetado. A intervenção mostra-se indispensável para a adequada implantação do empreendimento, especialmente em razão de sua localização às margens de uma rodovia com elevado fluxo de veículos, onde a geometria do acesso, as condições de visibilidade e a

segurança viária constituem requisitos técnicos fundamentais. Art. 26. A autorização para o corte ou a supressão de espécies ameaçadas de extinção, ocorrentes em remanescentes de vegetação nativa ou na condição de árvores isoladas nativas vivas, integrantes da Lista Oficial de Espécies da Flora Brasileira Ameaçadas de Extinção ou da lista oficial do Estado de Minas Gerais, poderá ser concedida em caráter excepcional, desde que configurada ao menos uma das seguintes hipóteses: I – existência de risco iminente de degradação ambiental, especialmente à flora e à fauna, ou de comprometimento da integridade física de pessoas; II – execução de obras de infraestrutura destinadas à prestação de serviços públicos de transporte, saneamento ou energia; III – comprovação de que a supressão é indispensável à viabilidade do empreendimento. No presente caso, a hipótese prevista no inciso III encontra-se plenamente caracterizada, uma vez que a implantação do acesso comercial depende diretamente da remoção dos indivíduos localizados na faixa de intervenção. A manutenção dessas árvores inviabilizaria a execução do projeto conforme os parâmetros técnicos e de segurança exigidos, comprometendo a funcionalidade do acesso, a visibilidade dos condutores e a circulação segura de veículos, fatores essenciais para a operação do empreendimento. Diante desse cenário, conclui-se que não existem alternativas técnicas e locais capazes de atender aos requisitos operacionais, de segurança e de funcionalidade do empreendimento com menor impacto ambiental, caracterizando a área proposta como a única alternativa viável para sua implantação. Com base nas análises técnicas realizadas, conclui-se que a implantação do acesso comercial na área proposta representa a única alternativa técnica e locacional viável para atender às necessidades operacionais do empreendimento, não existindo outra solução capaz de proporcionar as condições de funcionalidade, segurança viária e viabilidade necessárias à sua implantação. Dessa forma, não há alternativas locais efetivamente passíveis de comparação, uma vez que a configuração da propriedade e as limitações existentes impedem o deslocamento da intervenção para outro local. A definição da área não decorreu de uma escolha entre diferentes opções, mas da constatação técnica de que apenas o local proposto reúne as condições necessárias para a implantação do acesso. Ressalta-se, ainda, que a concepção do projeto buscou compatibilizar a funcionalidade do empreendimento com a minimização dos impactos ambientais, restringindo a intervenção à menor área possível e limitando a supressão aos indivíduos arbóreos estritamente indispensáveis para a execução da obra. Assim, a alternativa adotada representa a solução de menor impacto ambiental dentre as efetivamente possíveis. A espécie encontra-se classificada como Vulnerável (VU) à extinção, principalmente em razão do intenso processo histórico de exploração madeireira, aliado à perda e fragmentação de habitats decorrentes da expansão urbana, agropecuária e de outras atividades antrópicas. Estima-se que suas populações tenham sofrido redução superior a 30% ao longo das últimas três gerações, resultando na extinção local de diversas subpopulações e na diminuição significativa de sua área de ocupação. Esses fatores justificam sua inclusão entre as espécies prioritárias para conservação e para adoção de medidas específicas de manejo. Com base na caracterização ecológica da espécie, em sua distribuição geográfica, nas informações disponibilizadas pelo CNCFlora e na literatura técnico-científica consultada, conclui-se que, embora *Cedrela fissilis* Vell. esteja classificada na categoria Vulnerável (VU), sua ocorrência permanece ampla no território nacional, estando distribuída em diferentes biomas e formações florestais, especialmente na Mata Atlântica e em Florestas Estacionais Semidecíduais. A condição de vulnerabilidade atribuída à espécie decorre, sobretudo, do histórico de exploração madeireira seletiva e da perda e fragmentação de habitats ocorridas ao longo das últimas décadas, configurando um processo de redução populacional em escala regional e nacional. Entretanto, esse cenário não está relacionado a intervenções pontuais, devidamente licenciadas e tecnicamente justificadas, envolvendo número reduzido de indivíduos. No presente caso, a supressão proposta restringe-se a indivíduos específicos, localizados em área indispensável à implantação do acesso comercial do empreendimento, cuja inexistência de alternativa técnica e locacional foi devidamente demonstrada em laudo próprio. Trata-se de uma intervenção pontual, espacialmente limitada e sem potencial para promover alterações significativas na estrutura populacional da espécie, tampouco contribuir de forma relevante para o agravamento de seu estado de conservação. Ressalta-se, ainda, que *Cedrela fissilis* apresenta ampla distribuição geográfica, capacidade de regeneração natural em ambientes favoráveis e ocorrência em inúmeros remanescentes florestais no Brasil, de modo que a supressão dos indivíduos objeto deste estudo não representa fator capaz de comprometer a viabilidade de suas populações naturais ou ampliar o risco de extinção da espécie em âmbito local, regional ou nacional. Além disso, a intervenção será acompanhada das medidas mitigadoras e compensatórias estabelecidas pela legislação ambiental vigente, incluindo a compensação pelo corte de espécies ameaçadas de extinção, contribuindo para a manutenção do patrimônio florístico e para a conservação da espécie em longo prazo. Dessa forma, sob a ótica técnico-científica e conservacionista, conclui-se que a supressão dos indivíduos de *Cedrela fissilis* objeto deste laudo apresenta impacto restrito e de baixa representatividade ecológica, não sendo capaz de alterar o status de conservação da espécie nem de intensificar os fatores que justificaram sua classificação na categoria Vulnerável (VU). Assim, desde que observadas as condicionantes legais, as medidas mitigadoras e as compensações ambientais cabíveis, a intervenção mostra-se ambientalmente admissível e compatível com os objetivos de conservação da espécie.”

Das taxas:

Taxa de Expediente: A taxa de expediente referente ao corte de árvores isoladas no valor de R\$ 735,32 foi paga no dia 06/01/2026

Taxa florestal: A taxa florestal no valor de R\$ 160,09 referente a 19,75 m³ de lenha nativa foi paga no dia 06/01/2026 .

Taxa florestal: A taxa florestal no valor de R\$ 3.001,28 referente a 55,44 m³ de madeira nativa foi paga no dia 06/01/2026 .

5.DAS EVENTUAIS RESTRIÇÕES AMBIENTAIS

5.1 Das eventuais restrições ambientais:

- Vulnerabilidade natural: Baixa
- Prioridade para conservação da flora: Muito baixa
- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: Não está inserida
- Unidade de conservação: Não está inserida
- Áreas indígenas ou quilombolas: Não está inserida
- Área inserida no Bioma Mata Atlântica: Não está

5.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas: Implantação de vias de acesso
- Classe do empreendimento: Não há
- Critério locacional: Não há

- Modalidade de licenciamento: Não passível
- Modalidade de licenciamento: Não passível

5.3 Vistoria realizada:

No dia 03 de julho de 2026 foi realizado uma vistoria na fazenda Espinho e Laje matrícula 48836 localizada no município de Bom Despacho. A vistoria foi acompanhada pelo consultora ambiental Debora Candida e Silva, CPF 112.943.286-62.

- A fazenda não possui áreas subutilizadas.

5.3.1 Características físicas:

- Topografia: relevo plano com uma declividade nas áreas próximas as APP's
- Solo: Típico de latossolo
- Hidrografia: APP total 5,0200 ha – área a recuperar

5.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: Na área de intervenção - Área antropizada com árvores isoladas
- Fauna: Durante a vistoria foi observado a presença de aves diversas como pássaros, siriemas e gaviões, não sendo constatado a presença de animais ameaçados de extinção;

OBS: A fauna da região é típica do bioma com a presença marcante de tatus, micos e macacos de pequeno e médio porte, tamanduás, paca, capivaras, jacus, cobras e demais animais comuns na região.

5.4 Alternativa técnica e locacional:

Não se trata de processo para intervenção em APP nem de supressão de Mata Atlântica estágio médio ou avançado.

6. ANÁLISE TÉCNICA

Corte de 358 árvores isoladas em uma área com 2,3600 ha na fazenda Espinho e Laje, matrículas 48836.

Trata-se de uma área localizada na faixa de domínio da BR 262.

Foi anexado a devida anuência da empresa WAY 262 que administra a rodovia – documento SEI 137576806

Área possui uso do solo consolidado com pastagens em data anterior a 22 de julho de 2008.

O parcelamento do solo não é impeditivo para a intervenção.

Abaixo imagem dos anos de 2004, 2013 e 2022 mostrando o uso consolidado



Não há empecilhos técnicos para o corte das árvores isoladas e nem empecilhos legais.

6.1 Das espécies protegidas:

6.1.2 Cedrela fissilis (7 árvores)

Foi apresentado um projeto de alternativa locacional e de conservação da espécie que foram aprovados por esse gestor ambiental.

O corte das árvores se enquadra no risco iminente de degradação ambiental, especialmente da flora devido as constantes queimadas as margens da rodovia o que prejudica a sobrevivência das espécies de cedro e pelo fato da supressão for comprovadamente essencial para a viabilidade do empreendimento.

Durante a vistoria foi constatado algumas árvores de cedro queimadas parcialmente.

Há de se ressaltar ainda que haverá a duplicação da rodovia BR 262 e essa área está incluída para supressão no licenciamento, área da futura intervenção o que enquadraria a situação como obras de infraestrutura destinadas aos serviços públicos de transporte.

A compensação proposta de 10 mudas a serem plantadas para cada árvore cortada está de acordo com o decreto 47749/2019

6.1.3 Pequis e Ipês (Ipê-amarelo-do-campo 28 árvores; Ipê-amarelo-do-cerrado 1 árvore; Pequi 7 árvores)

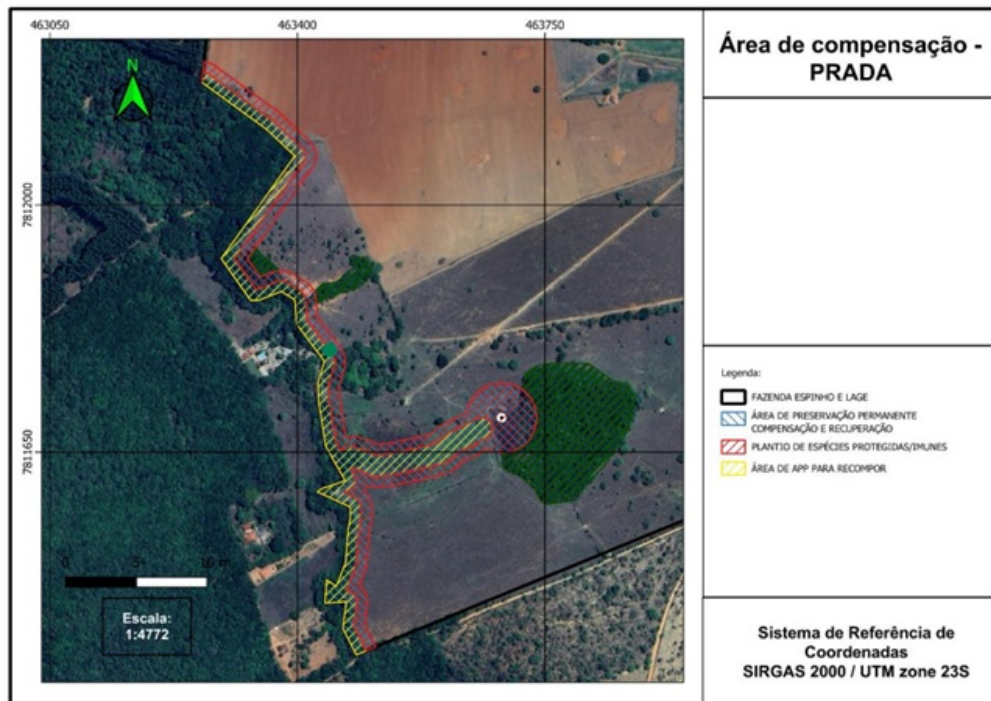
A área em questão possui uso consolidado em data anterior a 22 de julho de 2008, sendo passível o corte conforme lei 20308/2012.

Há de se ressaltar ainda que haverá a duplicação da rodovia BR 262 e essa área está incluída para supressão no licenciamento, área da futura intervenção o que enquadraria a situação como obras de infraestrutura destinadas aos serviços públicos de transporte.

Para as espécies imunes de corte e de interesse comum, serão implantados: • 140 (cento e quarenta) indivíduos de *Handroanthus ochraceus* (ipê-amarelo-docampo); • 5 (cinco) indivíduos de *Tabebuia aurea* (ipê-amarelo-do-cerrado); • 35 (trinta e cinco) indivíduos de *Caryocar brasiliense* (pequizeiro)

A compensação proposta está de acordo com a lei 20308/2012

Print da área aonde haverá o plantio – APP do imóvel – coordenada UTM SIRGAS 2000 X 463493.27 m E Y 7811633.63 m S



Para as espécies mencionadas, serão plantados 140 indivíduos da espécie *Handroanthus ochraceus* (Ipê-amarelo do campo), 5 indivíduos da espécie *Tabebuia aurea* (Ipê-amarelo-do-cerrado), 35 indivíduos da espécie *Caryocar brasiliense* (Pequi) e de 80 (oitenta) indivíduos de *Cedrela fissilis*, em atendimento às exigências legais e técnicas aplicáveis. As áreas devem ser cercada e o plantio das mudas feito no início do período chuvoso do ano de 2026.

6.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Impactos ambientais associados ao corte de árvores isoladas:

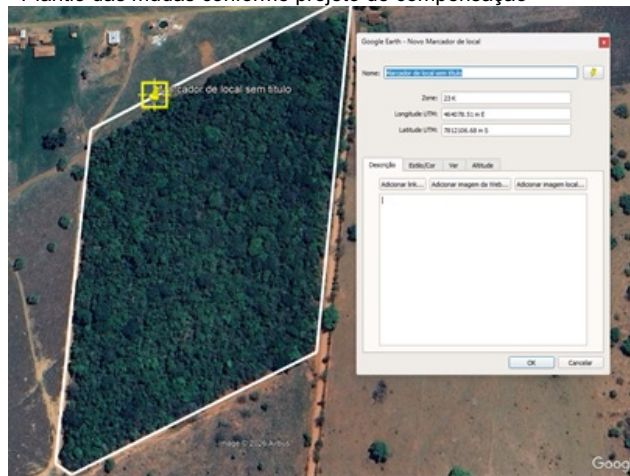
A remoção da cobertura vegetal pode aumentar a ação dos processos erosivos ocasionando perdas do solo, além de alterar a permeabilidade deste e consequentemente a capacidade de recarga e armazenamento dos aquíferos.

A supressão da vegetação leva a diminuição da biodiversidade local e a diminuição do abrigo e alimentação da fauna, bem como o afugentamento da fauna em decorrência do uso do solo.

Medidas mitigadoras

- Cercamento (APP e reserva legal averbada 4,5000 ha – a cerca deve ser ajustada na área com 0,2000 ha à recuperar) - Apresentar relatório fotográfico do cercamento e do plantio das mudas

- Plantio das mudas conforme projeto de compensação



Área da reserva que a cerca deve ser ajustada

7.CONTROLE PROCESSUAL

Fica dispensado, a critério do supervisor, o controle processual para os seguintes processos de intervenção ambiental:

Todos os processos de corte de árvores isoladas;
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa, em Áreas de Preservação Permanente – APP;
Aproveitamento de material lenhoso.

8.CONCLUSÃO

Após análise técnica e considerando a legislação vigente, opinamos pelo DEFERIMENTO do requerimento do corte de 358 árvores isoladas na fazenda Espinho e Laje, matrículas 48836, sendo o material lenhoso de 19,75 m³ de lenha nativa e 55,44 m³ de madeira nativa usados no imóvel.

9.MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

- Manutenção das cercas
- Apresentar relatório fotográfico do cercamento e do plantio das mudas
- Plantio das mudas conforme projeto de compensação

10.REPOSIÇÃO FLORESTAL

Reposição a ser paga:

19,75 m³ de lenha nativa

55,44 m³ de madeira nativa

Total – 75,19 m³

11.CONDICIONANTES

1	Cercamento das APP' s e de parte da reserva averbada com 0,2000 ha nas coordenadas SIRGAS 2000 UTM X 464114.25 m E Y 7812116.94 m S	Imediato
2	Relatório fotográfico do plantio das mudas - Relatório deve ter uma foto georreferenciada e datada de cada muda plantada. Apresentar nota fiscal específica da compra das mudas - a nota deve informar quantas mudas foram compradas e ter os dados do comprador e do vendedor	Até 31/12/2026
3	Relatório replantio – Informar no relatório quantas mudas morreram; Replantar as mudas que morreram e encaminhar foto georreferenciada e datada de cada muda replantada Apresentar nota fiscal específica da compra das mudas - a nota deve informar quantas mudas foram compradas e ter os dados do comprador e do vendedor	Até 28/02/2027

4	Apresentar relatório fotográfico por 5 anos consecutivos do desenvolvimento das mudas e da regeneração natural. O relatório deve informar quantas mudas morreram e foram replantadas Foto georreferenciada e datada de cada muda replantada (somente das replantadas nos demais relatórios) Demonstrar com fotos georreferenciadas os tratos culturais e se possível fotos com drones Foto georreferenciada da área total, mostrando as mudas plantadas e a regeneração. Foto de drone (caso seja possível) OBS: O proprietário deve conduzir a regeneração natural no local e recuperar totalmente a área. O responsável técnico deve optar por efetuar a melhor forma de combate a braquiara, seja roçada manual ou química, desde que na área do plantio não haja a morte das espécies em regeneração e nem das mudas plantadas. Fica proibido o uso da área para pastagem de animais. A área deve ser totalmente isolada/ cercada Apresentar nota fiscal específica da compra das mudas - a nota deve informar quantas mudas foram compradas e ter os dados do comprador e do vendedor	Até 15/12/2028; Até 15/12/2029; Até 15/12/2030; Até 15/12/2031 OBS: Caso a restauração da área e a regeneração/ desenvolvimento das mudas não tenha sido satisfatório até 15/12/2030, poderão ser solicitados novos relatórios nos próximos anos
---	--	--

INSTÂNCIA DECISÓRIA

☐ COPAM / URC ☐ SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome:
MASP:

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome:
MASP:



Documento assinado eletronicamente por **Saulo de Almeida Faria**, Servidor Público, em 11/08/2026, às 16:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **146543808** e o código CRC **CF360203**.

